



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS



OFÍCIO Nº 827/2019/DLC

Ourinhos, 19 de novembro de 2019.

Prezado Senhor

Em atenção ao vosso ofício nº 0107/2019, protocolado sob nº 40960/2019, no qual solicita cancelamento da Tomada de Preços nº 02/2019, temos a informar que o pedido foi **INDEFERIDO**.

Seguem anexas as cópias do parecer da Procuradoria do Município e da decisão do Prefeito.

Atenciosamente,


FÁBIO APARECIDO PEREIRA
Gerente de Licitação e Compras

Ilmo. Sr.
Euríco Aparecido Rodrigues
Presidente da ONG
Observatório Social do Brasil - Ourinhos
Rua do Expedicionário, nº 142, Sala 5 - Centro
Ourinhos / SP
CEP: 19900-041



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Procuradoria do Contencioso Administrativo

CÓPIA

Água e Esgoto de Ourinhos – SAE e Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos - IPMO.

Alega a requerente que a licitante vencedora do certame, além de não cumprir a exigência descrita no item 6.4.3² do edital, também não apresentou a *Certidão de Falência e Concordata, razão pela qual deveria ser declarada inabilitada, antes mesmo da análise da sua proposta técnica.*

Ademais, observou a ausência de previsão editalícia da possibilidade de substituição do mencionado documento por declaração.

Inicialmente, cumpre salientar, é facultado à administração anular seus próprios atos, quando possuírem vícios de ilegalidade ou revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade.

Tal premissa decorre da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal:

S. 473 – A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Especificamente, a Lei de licitações e Contratos Administrativos, em seu artigo 49, constitui obrigação da administração anular o procedimento licitatório em decorrência de ilegalidade:

- 2 6.4.3 – Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo cópias das folhas de abertura e encerramento do balanço; devidamente carimbadas pela Junta Comercial ou Cartório competente, de modo a comprovar a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Procuradoria do Contencioso Administrativo

CÓPIA

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Por esta razão, a pretensão da requerente somente possuirá guarida se a tomada de preço estiver eivada de vícios que a tornem ilegal.

Em que pese o nobre trabalho da organização não governamental, ora requerente, o ofício encaminhado a esta municipalidade parcialmente é inócuo, desprovido de fatos e fundamentos necessários a proporcionar substrato a sua pretensão.

Na verdade, nos termos em que foram expostos, dificulta demasiadamente análise jurídica por esta procuradoria, especificamente quanto ao não atendimento ao item 6.4.3 do edital, não indicando a ilegalidade que fundamenta o requerido.

Em seus argumentos a organização, basicamente, limita a dispor "que a tomada de preço nº 02/2019, seja CANCELADA, haja vista o não cumprimento de uma exigência descrita no edital, no item 6.4.3. e a ausência da previsão de substituição de documento por declaração.

Compulsando aos autos do certame licitatório (fls. 317/324), a licitante declarada vencedora apresentou o balanço patrimonial exigido no item 6.4.3 do edital, inclusive este foi submetido à análise de contador desta municipalidade (fls. 334 daquele processo de compras).

Nos termos da Ata de Sessão de Recebimento de Envelopes de



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Procuradoria do Contencioso Administrativo

CÓPIA

Documentos de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preços e Abertura de Envelopes de Habilitação (cópia anexa ao ofício), neste ponto, em sessão realizada no dia 26 de fevereiro de 2019, houve a insurgência ao balanço patrimonial apresentado pela licitante vencedora, eis que supostamente não estaria registrado na Junta Comercial ou Cartório Competente.

No entanto, a forma de apresentação deste documento é regulamento pelo edital no item 6.4.3.2.1, que assim dispõe:

6.4.3.2.1 – Cópia legível e autenticada das páginas do “Livro Diário”, com o Termo de Abertura e Encerramento, registrados na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, assinados pelo Diretor da Empresa e seu Contador, constando nome completo, cargo e registro no Conselho de Contabilidade, ou geradas pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED Contábil, nos termos do Decreto Federal nº 6.022/2007, acompanhadas do Termo de Autenticação emitido pela Junta Comercial competente.

Aparentemente, não há mácula (material ou formal) no balanço patrimonial apresentado, eis que foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital, comprovando sua autenticidade nos termos do artigo 78-A do Decreto nº 1.800/1996, atendendo plenamente o item 6.4.3 do edital.

Tanto que, nos termos da *Ata de Sessão de Julgamento de Habilitação* (fls. 336/337 da TP/02), não houve a interposição de recurso contra o ato do julgamento de habilitação, em razão do balanço patrimonial (6.4.3) e a Comissão Permanente de Licitação não teve nada a censurar neste aspecto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Procuradoria do Contencioso Administrativo

CÓPIA

Analisando a ausência da Certidão de Falência e Concordata, eis que, dentro do envelope constava a mencionada Certidão em nome de terceiro, é importante destacar a matéria já foi objeto parecer exarado por esta procuradoria (fls. 395 da TP/02).

O artigo 32, § 2º da Lei 8.666/1993, é claro ao dispor que o Certificado de Registro Cadastral (CRC) substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 do mesmo diploma legal:

§2º. O certificado de registro cadastral a que se refere o §1º do art. 36 substitui os documentos enumerados nos arts. 28 a 31, quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado de consulta direta indicado no edital, obrigando-se a parte a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

Dentre outros documentos dispensados em razão do CRC, são igualmente dispensados os documentos relativos à qualificação econômico-financeira (artigo 27, inciso III, da Lei 8.666/1993). Referida qualificação econômico-financeira, nos termos do item 6.4 do edital da tomada de preço, é composta, também, pela Certidão Negativa de Falência e Concordata (6.4.1 e 6.4.2).

Compulsando o processo administrativo 5973/2019, que se trata do procedimento pelo meio do qual foi exarado o CRC, a Certidão de Falência, Concordata, Recuperações Judiciais e Extra judiciais foi devidamente emitida, em 02 de janeiro de 2019, em nome da licitante vencedora e apresentada para fins de emissão do CRC.

Por esta razão consta em seu CRC, com validade até 03/02/2020, a previsão da Certidão Negativa de Falência e Concordata (Validade



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Procuradoria do Contencioso Administrativo

CÓPIA

01/07/2019).

Outrossim, para não ensejar qualquer dúvida, é claro na disposição geral do próprio CRC a sua natureza habilitatória para os processos de licitações desta municipalidade, ao fazer as seguintes disposições:

1. A aceitação da inscrição na exime a empresa interessada da comprovação de condições especiais, exigíveis para determinados fornecimentos, obras ou serviços.

Assim, pelo próprio texto constante no CRC extrai com clareza que as comprovações contantes na certidão exigem a empresa de comprovação, não a eximindo somente daquelas especiais, exigíveis para determinados fornecimentos, obras ou serviços.

O ilustre administrativista *Marçal Justen Filho* com maestria discorre quanto ao tema:

Portanto, a inscrição cadastral não substitui, de modo automático, toda a documentação exigida nos arts. 28 a 31. A eficácia do Certificado de Registro Cadastral é determinada pelos estritos limites do que o particular comprovou por ocasião da inscrição. Normalmente, o particular apresenta documentos relacionados a habilitação jurídica e regularidade fiscal. Eventualmente comprova qualificação econômico-financeira. A qualificação técnica apenas é investigada em termos mais restritos e de pouca extensão.

Dito de outro modo, O Certificado de Registro Cadastral pode substituir apenas os documentos já apresentados por ocasião do cadastramento. Ressalte-se que, em termos estritos, não há



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Procuradoria do Contencioso Administrativo

CÓPIA

dispensa de comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação. Apenas se faculta que a comprovação faça-se em momento anterior e, eventualmente, em face de outros órgão administrativos.

Portanto, não faz muito sentido uma pergunta que é usualmente realizada. Costuma-se a indagar quais os documentos que o CRC "substitui". A pergunta pressupõe uma avaliação incompleta da questão. O CRC, rigorosamente, não substitui documento algum. A obtenção do CRC demanda a apresentação de determinados documentos. Apresentados uma vez à Administração e obtido o CRC, torna-se dispensável renovar a apresentação. Logo, a resposta para a pergunta seria: o CRC dispensa a apresentação de todos os documentos que já foram apresentados³.

Assim, o Certificado de Registro Cadastral apresentado pela licitante vencedora no envelope nº 1 – habilitação, dispensa a apresentação dos documentos e certidões nele consignados, razão pela qual, a incorreção cometida pela licitante (juntar nos documentos de habilitação certidão de falência e concordata em nome de terceiro) não enseja a sua inabilitação, pois já comprovado sua regularidade no momento da inscrição para obtenção do CRC.

Outrossim, não há que se falar em previsão editalícia, eis que, nos termos do §3º, artigo 32, da Lei 8.666/1993, a previsão editalícia somente é necessária quando o ente aceitar CRC's emitidos por outros órgãos.

Isto posto, com manifesto respeito e deferência a organização, não assiste razão em seus argumentos, eis que, não restou demonstrado qualquer vício

³ In Comentários à Lei de Licitações e contratos Administrativos. 18ª Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019. p. 825.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Procuradoria do Contencioso Administrativo

CÓPIA

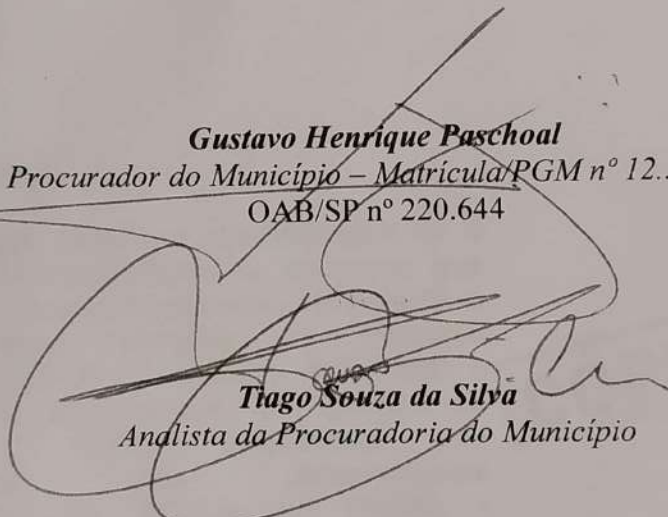
de legalidade passível de justificar declaração de nulidade do procedimento licitatório.

3. Conclusão

Por todo o exposto, opino pelo **INDEFERIMENTO** da pretensão formulada pela requerente, não assistindo razão ao pedido de *cancelamento*, eis que a tomada de preço não está eivada de vício que a torne ilegal.

Ourinhos/SP, 08 de novembro de 2019.

Gustavo Henrique Paschoal
Procurador do Município – Matrícula PGM nº 12.365-1
OAB/SP nº 220.644


Tiago Souza da Silva
Analista da Procuradoria do Município

**Ao
Gabinete**

Ref.: Processo Administrativo nº 40960/2019.

Para ciência e deliberação.

Ourinhos, 08 de novembro de 2019.


FÁBIO APARECIDO PEREIRA
Gerente de Licitação e Compras

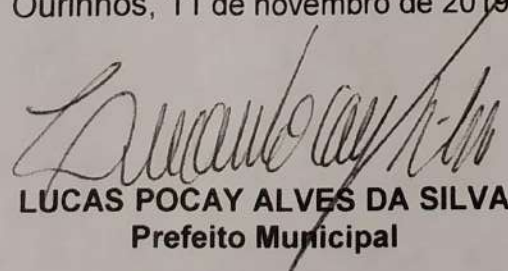
CÓPIA

DESPACHO

“Tendo em vista as manifestações e o parecer da Procuradoria do Município, que ora acolho como fundamento da decisão e esta íntegra, proferida no Processo Administrativo nº 40960/2019, **INDEFIRO** o pedido de cancelamento da Tomada de Preços nº 02/2019 apresentado pela organização não governamental OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL - OURINHOS. Determino o encaminhamento do presente à Gerência de Licitação e Compras para a adoção das medidas cabíveis.

CÓPIA

Ourinhos, 11 de novembro de 2019.


LUCAS POÇAY ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

RESPOSTA AO OFÍCIO 131/2019/ OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL

Ourinhos, 28 de novembro de 2019.

Em resposta ao ofício nº 131/2019 protocolado pelo Observatório Social do Brasil – Ourinhos/SP, sob nº 15.240/2019, na data de 16/11/2019, acerca do Processo de Compras nº 359/2019, Pregão Presencial nº 30/2019 cujo objeto é o registro de preços para locação de maquinários pesados, informamos que a licitação de locação de maquinário visa atender a demanda das Diretorias de Operação e de Gestão de Resíduos Sólidos, pois é corriqueiro manutenções preventivas e corretivas no maquinário da Autarquia devido a grande demanda de serviços realizados pela mesma, atendendo a população 24 horas por dia, todos os dias da semana, ou seja, serviços essenciais com atividade ininterrupta.

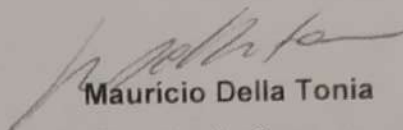
Para atender de forma correta a população devido a eventuais manutenções dos maquinários da Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos (SAE), registramos preço para locação dos veículos e maquinários através de pregão presencial.

Em relação ao questionamento, informamos que mesmo encerrando as atividades de disposição do resíduo orgânico nas dependências do atual Aterro Sanitário de Ourinhos, o qual é o objetivo com a contratação do serviço de transporte e destinação final do lixo orgânico, que é objeto do pregão presencial nº 53/2018, o mesmo continuará com atividade de cobertura do lixo disposto, por período indeterminado necessitando tanto de caminhões basculantes para transporte de terra quanto de pá carregadeira e máquina de esteiras para os serviços.

Considerando trecho citado “bem como para eventual instalação do novo aterro sanitário”, a SAE protocolou no ano de 2018 pedido de licenciamento de novo aterro sanitário controlado junto a CETESB (Companhia Ambiental do Estado de São Paulo), o qual depende de diversos atestados, documentos e autorizações e licenciamentos de diversos órgão federais, estaduais e até mesmo militares, sem prazo para definição ou até mesmo resposta.

Com isso, destacamos que conforme matéria citada no ofício "(...) a vida útil do atual aterro já esgotada, e ciente da dificuldade de licenciar um novo empreendimento, a instalação do transbordo foi a melhor opção para resolver o problema", o novo empreendimento seria o novo aterro, como não temos prazo para emissão do devido licenciamento, a melhor opção ambientalmente correta no momento, é o transbordo do resíduo orgânico produzido no município de Ourinhos.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Mauricio Della Tonia', is written over the typed name.

Mauricio Della Tonia

Gerente de Compras



Prefeitura de Ourinhos
Gabinete



Resposta ao Ofício nº 029/2019

Assunto: Transmissão ao vivo das Sessões Públicas das Licitações.

Ourinhos, 22 de Novembro de 2019.

Ao

OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL – OURINHOS

**Avenida Domingos Camerlingo Caló nº 2.300 – Loteamento Domingos Garcia
Ourinhos/SP**

Prezado Observatório Social do Brasil – Ourinhos,

Em atenção ao solicitado, segue em anexo, os esclarecimentos da Diretoria de Licitações e Compras e Secretaria Municipal de Comunicação.

Era o que tínhamos a informar, e nos colocamos à disposição da Vossa Senhoria para demais esclarecimentos.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUCAS POÇAY ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal



Processo n°

13305 / 2019

Folha n°

MUNICÍPIO DE OURINHOS
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PROVIDÊNCIA

Despacho:

Referente ao Processo nº 13305/2019

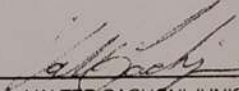
Ref. Transmissão ao vivo das Sessões Públicas das Licitações

Da Diretoria de Tecnologia da Informação.

Para: Secretaria Municipal de Comunicação

Informo que a Transmissão ao vivo das Sessões Públicas das Licitações implica na ampliação de infraestrutura da sala de licitações e requer a aquisição de cabos, computador, câmeras e dispositivos de áudio e também da definição do meio de divulgação o qual recomendamos que seja o Site da Prefeitura Municipal de Ourinhos. Desta forma solicitamos o parecer da Secretaria Municipal de Comunicação, responsável pelo Site, sobre as providências necessárias para a transmissão no referido meio. Estarei à disposição para qualquer outro esclarecimento que se achar necessário.

OURINHOS, 20 de Novembro de 2019 14:41


VALTER CACHONI JUNIOR

DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



Despacho

Ref. Transmissão ao vivo das Sessões Públicas das Licitações.

Em resposta ao processo de nº013305/2019-1 comunicamos que a Secretaria Municipal de Comunicação não possui os equipamentos necessários para a realização de transmissões ao vivo.

Felipe Herculiani Chamorro
secretário municipal de comunicação

Ourinhos 20 de novembro de 2019